



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00232/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOB/CRV/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023
EDITAL Nº 00085/2023

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.110/0001-84, com sede na Rua Benedita Prado Diniz, nº 200, bairro Eldorado, no município de Campo Belo/MG, CEP:37.270-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS CARDOSO CATARINO MONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº MG-21.901.717 SSP/MG, residente e domiciliado em Campo Belo/MG, CEP:37.270-000, ao EDITAL DE Nº 00085/2023 desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a quente aplicado, com o fornecimento de mão-de-obra, incluindo Pintura de Ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação, fornecimento dos agregados e transporte do material, incluso Preparo(Recorte) e Recomposição de Base, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Conceição do Rio Verde-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

PRELIMINARMENTE

1-DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi apresentada, POR E-MAIL, na data de 15/12/2023, observando os termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 5.2 do Edital, vejamos:

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desta feita, face a realização da sessão pública prevista para o dia 20 de dezembro 2023 (quarta-feira), o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos precluiu-se no dia 15 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Assim, inequívoca a tempestividade da presente manifestação, porquanto protocolizada na data fatal para sua apresentação no sistema eletrônico de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

De outro lado, o Impugnante **NÃO** apresentou suas razões recursais **em campo próprio**, infringindo o item 5.2.1. do instrumento editalício. Vejamos:

*5.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise** - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis. (grifo nosso)*

A impugnante manifestou a presente impugnação através de e-mail, e diante da inadequação da via eleita não puderam as demais licitantes e qualquer um do povo analisar a matéria, o que prejudica o exercício e a garantia Constitucional à Ampla Defesa e Contraditório.

2-DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Consoante estabelece o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, até o decurso do prazo legal, a administração pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (RDC), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada** da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

Assim, é notório que o presente Pregão Eletrônico **ESTÁ GIZADO SOB AS NORMAS DA LEI N 14.133/2021**, conforme expressamente disposto no enunciado do Processo Licitatório em questão.

De outra feita, a Empresa impugnante embasa todo seu requerimento nas normas da Lei 8.666/93, o que já demonstraria a TOTAL INÉPCIA de sua peça apresentada.

Razão não lhe assiste ao fundamentar sua peça em Lei divergente à aplicada no presente Edital, padecendo de vício primordial para o conhecimento e acolhimento de suas razões, restando desde já IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada.

Ad argumentandum tantum, analisaremos as justificativas apresentadas (tempestivas, mas em desconformidade aos procedimentos editalícios) como se mostra favorável a Jurisprudência Recente do TCU – Tribunal de Contas da União. Passaremos à análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de nº 00085/2023, a realizar-se na data de 20 de dezembro de 2023, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a quente aplicado, com o fornecimento de mão-de-obra, incluindo Pintura de Ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação, fornecimento dos agregados e transporte do material, incluso Preparo (Recorte) e Recomposição de Base, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Conceição do Rio Verde-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Arguiu a impugnante que a melhor forma de analisar a saúde financeira da empresa participante do certame é através da conferência do índice de endividamento, consoante o §5º do art. 31, da Lei 8.666/93.

Assim, para fins de análise do balanço, pede a modificação da cláusula 10.3. Qualificação Econômico-Financeira/técnica, devendo ser aplicadas as regras contidas no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93

DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar, que a Legislação aplicável ao caso, conforme exposto alhures, é a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, afastando qualquer aplicação de artigos e dispositivos das Leis 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002, além de outros dispositivos legais anteriores à NLL.

A presente impugnação pretende modificar os índices de análise da saúde financeira das empresas licitantes constantes no item 10.3. Qualificação Econômico-Financeira/técnica, e, assim, afastar do presente procedimento licitatório tudo que for feito em extrapolação ao disposto nas Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, como também em contraposição ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.

Como se vê, a regra estabelece que o resultado final para obtenção dos índices comprovação da situação financeira da Empresa dever ser igual ou superior a 1,0.

Tal previsão encontra-se fundamento na NLL, em seu art. 69, vejamos:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O índice utilizado no presente Edital, é amplamente utilizado por esta Edilidade em seus Editais, não constituindo óbice para nenhum Processo Licitatório, traduzindo em solidez e saúde financeira pelas licitantes/fornecedoras que contratam com este Município.

Em outras palavras, a disposição artigo 69 é clara ao estabelecer que os critérios de fixação e justificação dos índices sempre deverão estar expressos no Edital de forma clara e objetiva, de forma a não restar quaisquer dúvidas ou omissões.

Para que seja legal a exigência de índices, a Autoridade Demandante/Administração Pública deverá justificar, nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e fundamento para utilização dos índices, usando apenas aqueles compatíveis com o segmento das licitantes.

Todo e qualquer critério subjetivo de julgamento DEVE ser de pronto afastado e declara inválido, o que NÃO ocorre no presente Edital.

Pela praxe licitatória, os índices a serem utilizados para efeitos de comprovação de “boa saúde financeira” são aqueles que refletem a saúde financeira do segmento de mercado dos licitantes.

Adiante, a exigência de apresentação dos 02 (dois) últimos balanços é manifestamente legal, devendo ser objeto dos editais que se utilizam da Lei 14.133/21, o que *in casu* observamos.

De fato, a presente impugnação não merece acolhimento, isso na medida em que tal aditamento removeria a viabilidade de realização do certame licitatório, em observância ao grau de liquidez entre os licitantes, que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Constituição Federal, além de ser ILEGAL A APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI Nº 14.133/2021 COM AS LEIS Nº 8.666/1993 E Nº 10.520/2002.

A exigência dos índices econômicos e dos Balanços Patrimoniais é usualmente utilizada em todos os editais desta Administração, justamente para verificar a saúde financeira da futura contratada, a fim de que não se concretize uma contratação deficiente.

Os índices econômico-financeiros também são muito utilizados pelo governo federal para fins de licitação, pois o objetivo é proteger a Administração Pública de quaisquer problemas com empresas vencedoras do contrato no que tange ao cumprimento do objeto da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Ademais, tal exigência é derivada do poder discricionário do administrador que, dentro dos ditames legais, escolhe como conduzir seu certame.

Face ao exposto, nega-se provimento à impugnação interposta permanecendo a sessão pública do certame para a data de 20 de dezembro de 2023

DECISÃO

Ante o exposto, recebo presente impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA por ser TEMPESTIVA, para PRELIMINARMENTE NÃO CONHECÊ-LA por inépcia e pela inadequação da via eleita, e ainda no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, determinando que se mantenham inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, garantidos os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Pelas razões expendidas, esta Agente de Contratação decide conhecer da impugnação, para negar-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se ao solicitante e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 18 de dezembro de 2023

Viviana de Almeida Pereira

Agente de Contratação Municipal